

TERMO ADESÃO AO "PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE", QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTES NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.071/0001-12, com sede na Avenida Afonso Olindense, 1513, bairro da Várzea, nesta cidade do Recife, doravante denominada simplesmente SE, neste ato representada por seu Secretário, **MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.895.104-78, portador da carteira de identidade nº 3.655.612 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nomeado através do ato nº 006 do dia 01 de janeiro de 2021, publicado no DOE nº. 01, edição do dia 01/01/2021, e de outra parte, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS-PE**, CNPJ nº 14.341.962/0001-36, com endereço a Rua Coronel José Belarmino, S/N, aqui designada **PREFEITURA**, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Prefeito (a), **Sr (a). Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba**, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 427.736.954-53, portador (a) da cédula de identidade nº 1.155.944 SDS/PE, residente e domiciliado (a) Coronel José Belarmino, Nº 22 – Centro – Cortês-PE, **celebram o presente instrumento**, comprometendo-se a cumprir as disposições estabelecidas no termo de adesão, na Lei Estadual nº 13.463 de 09/06/2008 e alterações posteriores, na Resolução Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nº 006/2013, e na resolução do CD/FNDE nº 12 de 17/03/2011, que estabelecem critérios de execução, formas de transferências, acompanhamento de prestação de contas dos recursos transferidos ao Município pela Secretaria de Educação do Estado de PE e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e, no que couber a Lei nº. 8.666/1993, respectivamente mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo de Adesão à fixação de princípios e atribuições para a implantação e desenvolvimento do "PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PETE", visando a melhoraria do transporte dos alunos da Rede Estadual de Ensino conforme os critérios estabelecidos na Lei 13.463 de 09 de junho de 2008 e suas alterações.




DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – São compromissos:

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO - SE/PE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Informar no Censo Escolar do INEP o número de alunos da Rede Estadual de Ensino, transportados pelo Poder Público Municipal e informar ao MUNICÍPIO eventuais irregularidades na execução desses serviços para que sejam tomadas as providências pertinentes e os ajustes que se fizerem necessários.

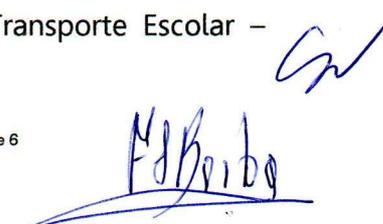
PARÁGRAFO SEGUNDO: Monitorar, através da Gerência Regional de Educação e Gestores (as) de Escolas, a execução do serviço de transporte dos alunos da Rede Estadual de Ensino, realizado pelo município, observando os artigos 105, 136, 137, 138, 139 e 145 e o que prevê as resoluções 84, 87 e 285 de 1998 do Código de Trânsito Brasileiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os (as) Gestores (as) de Escolas e as Gerências Regionais de Educação deverão orientar os alunos quanto à responsabilidade pela conservação do transporte utilizado, ao respeito aos colegas e ao condutor do veículo, bem como informar quaisquer irregularidades. Em caso de irregularidades, a Gestão Escolar deverá encaminhar documento oficial à GRE, solicitando que sejam tomadas as providências necessárias, para a regularização do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: Efetuar o repasse financeiro ao MUNICÍPIO para pagamento das despesas realizadas com o transporte escolar dos alunos da Rede Estadual de Ensino, com base no número de alunos, valor "*per capita*" de acordo com o censo escolar do ano anterior e segundo os valores constantes dos incisos I, II, III e IV do art. 3º da Lei Estadual nº 13.463, de 09/06/2008 e suas alterações

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos serão transferidos de forma parcelada, até o 5º dia útil de cada mês, salvo implicações administrativas, mediante depósito em conta bancária específica aberta pelo MUNICÍPIO exclusivamente para esse programa, sendo o valor repassado, independente do quantitativo de parcelas, suficiente para garantia do transporte escolar para os alunos da rede estadual, em todos os dias letivos previstos no calendário escolar anual estabelecido pela Secretaria de Educação e Esporte do Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO SEXTO: A SEE-PE deverá informar as Prefeituras Municipais, o planejamento orçamentário anual destinado a cada município, com os valores que serão repassados para manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar –



PETE, com base no quantitativo de estudantes informados no censo escolar do ano anterior. Caso haja necessidade de atualização no quantitativo de estudantes informados no censo escolar, considerando os dados referentes à matrícula do ano em curso, serão utilizados relatórios e quadros consolidados, com o número atualizado de estudantes transportados, assinados pela Gerência Regional de Educação e pelo (a) Prefeito (a), acompanhado de justificativa, por parte da GRE e Município, para as devidas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O não cumprimento da realização dos serviços do transporte escolar ensejará a suspensão pela SEE-PE, dos repasses até a sua devida regularização e, caso não ocorra, deverão ser tomadas as medidas necessárias para não prejudicar o calendário escolar dos alunos da Rede Estadual.

PARÁGRAFO OITAVO: Autorizar, mediante ofício, até o 5º dia útil do mês de fevereiro, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a repassar, diretamente ao município, os recursos provenientes do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) – Cota Estadual.

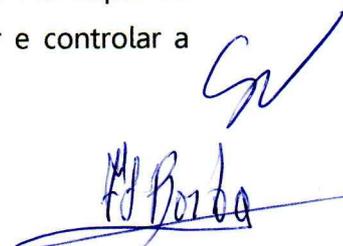
DA PREFEITURA MUNICIPAL:

PARÁGRAFO NONO: Realizar o Transporte Escolar dos alunos da rede estadual de ensino nas condições de segurança, de acordo com os requisitos do Código de Trânsito Brasileiro, em especial nos artigos 105, 136, 137, 138, 139 E 145 e o que prevê as resoluções 84, 87 e 285 de 1998 do Código de Trânsito Brasileiro.

PARAGRAFO DÉCIMO: As prefeituras terão um prazo de 30 (dias) dias após o recebimento do planejamento orçamentário anual, destinado a cada município, com os valores que serão repassados para manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, para proceder com a atualização no quantitativo de estudantes informados no censo escolar, através de relatórios e quadros consolidados, com o quantitativo atualizado de estudantes transportados, assinados pela Gerência Regional de Educação e pelo (a) Prefeito (a), acompanhado de justificativa, por parte da GRE e Município, para as devidas alterações.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As prefeituras, por meio de sua Administração Direta e Indireta, ficam obrigadas a implantar e manter atualizados os procedimentos de controle interno relativos ao serviço de Transporte Escolar conforme o Art. 2º da Resolução 06/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Informar os dados do Coordenador Municipal de Transporte Escolar indicado pela Prefeitura para acompanhar, fiscalizar e controlar a



oferta do serviço de Transporte Escolar aos estudantes da rede estadual, informando a SEE-PE, através de ofício, acerca de qualquer anormalidade verificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Prestar informações referentes ao transporte escolar a SEE-PE, ao TCE/PE e aos órgãos de trânsito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Manter os veículos utilizados no transporte escolar em boas condições de conservação e higiene.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Articular resoluções imediatas para possíveis irregularidades encontradas, na documentação do veículo e do condutor, em ocasiões de vistorias e procedimentos de fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Garantir que sejam transportados, única e exclusivamente, estudantes das redes municipal e estadual, devidamente cadastrados, bem como cumprir de forma integral os roteiros informados e acordados com a Gerência Regional de Educação e/ou pela Gestão Escolar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Cumprir os 200 (duzentos) dias letivos e o período de recuperação, conforme calendário escolar, que deverá ser negociado com a Gerência Regional de Educação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Informar conta bancária específica para recebimento dos recursos destinados ao PETE.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Prestar contas dos recursos recebidos para o transporte escolar dos estudantes da rede estadual de ensino em até 60 (sessenta) dias após o início do ano subsequente.

DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E DO COMODATO

CLÁUSULA TERCEIRA – No caso de interesse das partes, poderá ser firmado termo de cooperação técnica e/ou termo de comodato nos termos e condições previstas no Decreto nº. 41.300, de 13 de novembro de 2014, ou outro termo que se verifique legalmente possível pelo jurídico da SEE-PE.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo de adesão terá vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o art. 5º da Lei Estadual nº 13.463, de 09 de junho de 2008.

DO ADITAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – As alterações necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento serão efetivadas mediante prévio Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do presente Termo de adesão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA: O MUNICÍPIO elaborará e remeterá a SEE-PE, até 60 (sessenta) dias após o início do ano subseqüente, prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, devidamente assinada e carimbada pelo (a) PREFEITO (A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas será constituída dos documentos que se encontram no check list em anexo (Anexo I), o qual faz parte integrante do presente termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando se fizer necessário, a SEE-PE poderá solicitar ao município, documentos complementares à prestação de contas, sempre no intuito de garantir a validação e aprovação das contas públicas junto aos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o recebimento da prestação de contas, a Gerência de Prestação de Contas de Convênios procederá à verificação da regularidade da execução da despesa, obedecidos aos parâmetros estabelecidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO: O setor de Prestação de Contas de Convênios, depois de efetuada a análise da prestação de contas pode fornecer certificado de quitação de prestação de contas quando solicitado.

PARÁGRAFO QUINTO: A emissão de certificado de quitação de prestação de contas, prevista no parágrafo anterior, não elide a atuação dos órgãos de controle interno e externo no exercício de suas respectivas atribuições.

PARÁGRAFO SEXTO: Após elaboração de parecer conclusivo sobre a prestação de contas, a SEE/PE adotará as seguintes providências:

- I - Na hipótese de parecer favorável, a Gerência de Prestação de Contas de Convênios arquiva o processo de prestação de contas, mantendo-o à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos mais longos previstos na legislação.



II - Se a verificação prevista no parágrafo terceiro resultar em exigências, a gerência de Prestação de Contas de Convênios abrirá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para o responsável atendê-las.

III - Findo o prazo referido no item II, e não atendidas as exigências pelo responsável, a Gerência de Prestação de Contas de Convênios recomendará a instauração de tomada de contas especial, nos termos da legislação de regência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo das partes, desde que fique resguardada a manutenção do serviço de transporte escolar até o término do ano letivo em curso, conforme art.6º da Lei Estadual nº 13.463, de 09 de junho de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independente de notificação judicial ou extrajudicial em especial quando vierem a ser constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o PETE;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em todos os casos, as partes se obrigam pelos compromissos assumidos na vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventual manifestação do município de desinteresse na continuidade da prestação do serviço descrito no parágrafo nono da cláusula segunda deste instrumento somente terá efeitos a partir do primeiro dia do ano seguinte àquele no qual externada à intenção de não dar seguimento à execução do presente ajuste.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA – Fica, eleito o Fórum da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado, para dirimir questões suscitadas na execução do presente instrumento.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para todos os efeitos de direito.



Recife, 02 de Janeiro de 2021.


Sinésio Monteiro Filho
Secretário de Articulação Municipal

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO


PREFEITO

TESTEMUNHAS:

Maria de Fátima C. Sampaio Borba
Prefeita

- 1 -  CPF/MF Nº 048.065.614-28
- 2 -  CPF/MF Nº 142.317.924-79

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA COMPOR A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Base legal: Resolução TC nº 006/2013, Lei Estadual nº 13.463/2008, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A) Cópia do Projeto/Termo de Referência contendo:

1. Planilha discriminando as Rotas (e variações em seus turnos e sentidos), veículos e Itinerários a serem contratados, conforme modelo constante no Anexo III da resolução TC nº 006/2013;
2. Relação das escolas do município, discriminando, para cada uma delas, a localização, e o número de alunos previstos de serem transportados por turno;
3. Calendário(s) do(s) ano(s) letivo(s);
4. Mapa rodoviário do município, contendo o traçado georreferenciado por GPS das rotas do transporte escolar, em suas variações – caso existam – de turnos e sentidos, disponibilizados em arquivo eletrônico gerado por softwares de tratamento e manipulação de dados de GPS, com extensões *.gpx, *.kml e *.gtm, por exemplo.

5. Composição analítica dos preços do quilômetro rodado a ser pago ao contratado para cada uma das rotas.

6. Especificações técnicas dos veículos, detalhando: tipo, número sequencial identificador por tipo, rota(s) a ser (em) atendida(s), idade máxima aceitável e capacidade de transporte.

B) Cópia da documentação relativa ao Processo Licitatório ou Termo de Dispensa de Licitação (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993), conforme o caso, devendo constar:

1. Edital;
2. Comprovante de publicação;
3. Planilha orçamentária básica;
4. Protocolo de recebimento, no caso de convite;
5. Atas;
6. Mapa das propostas;
7. Proposta vencedora, incluindo cronograma físico-financeiro proposto;
8. Termo de adjudicação;
9. Termo de homologação;
10. Planilha orçamentária básica contratada

C) Cópia do contrato celebrado, ou instrumento equivalente, e alterações posteriores

D) Cópia da portaria de nomeação do fiscal do serviço;

E) Cópia(s) do(s) dado(s) do(s) motorista(s) (CNH, CPF) e do(s) veículo(s) (CRLV);

F) Cópia(s) do(s) certificado(s) do(s) curso(s) de habilitação do(s) motorista(s);

G) Cópia da documentação de autorização da despesa, documentos de pagamento, respectivos documentos fiscais, boletins de medição e comprovantes de pagamento.

H) Comprovantes dos recolhimentos fiscais, previdenciários e trabalhistas, quando houver.

I) Relação de pagamentos e Relação da execução da receita e despesa.

J) Extrato bancário (**conta corrente e conta investimento**)



- K)** Conciliação bancária
- L)** Quadro consolidado
- M)** Ofício do Prefeito encaminhando a Prestação de Contas
- N)** Cópia do Termo de Adesão ao PETE
- O)** Ficha controle de condutor do transporte escolar
- P)** Parecer conclusivo do CACS-FUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle Social
- Q)** Parecer conclusivo da Gerência Regional de Educação – GRE
- R)** Relação dos alunos que utilizam o transporte escolar

